



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2025/00133**

Bento Gonçalves, 22 de agosto de 2025.

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 17, de 23/07/2025

Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

O presente Projeto de Lei Complementar, visa alterar os §§ 7º e 8º, e acrescentar os §§ 10 e 11 no art. 118, da Lei Complementar nº 75/2004, que “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que trata da licença prêmio dos servidores municipais.

O objetivo é de garantir clareza normativa, segurança jurídica e responsabilidade funcional no uso da Licença Prêmio por assiduidade pelos servidores municipais.

A proposta veda expressamente e de forma absoluta a conversão da licença-prêmio em pecúnia, inclusive em razão de aposentadoria ou desligamento do servidor. O intuito é prevenir a consolidação de passivos financeiros oriundos de decisões judiciais que atualmente obrigam o Município a indenizar períodos não usufruídos.

Adicionalmente, estabelece que, enquanto houver saldo de licença-prêmio não gozado, o processo administrativo de aposentadoria não poderá ser iniciado. A medida não suspende o direito à aposentadoria, mas sim condiciona o seu trâmite à prévia regularização da vida funcional do servidor, que tem o dever de usufruir o benefício enquanto em atividade.

*Classif. documental*

01.02.03.01



CMBGOTJ202500133A

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

A medida visa preservar o erário, prevenir litígios desnecessários, fortalecer o princípio da eficiência administrativa e garantir coerência entre os direitos estatutários e a realidade funcional do Município.

**Preliminarmente**, o Projeto de Lei em análise foi publicado e ficou disponível pelo prazo de 15 dias, para fins de recebimento de sugestões, através do EDITAL SIGA Nº CMBG-EDL-2025/00026, na Edição Ordinária da Câmara Municipal, publicada no dia 29 de julho de 2025, no Diário Oficial do Município de Bento Gonçalves, atendendo o disposto no art. 152, § 1º da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno).

**Outrossim**, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso II, art. 109, inciso I e art. 152, §1º, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso V, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -

Taime Roberto Nicola  
Coordenador do Departamento Jurídico

- assinado eletronicamente -

Patrícia Brun Perizzolo  
Procurador Jurídico

